

Regulamento de Procedimentos para aplicação do Despacho n.º 3423-A/2026, de 16 de março

(Anexo 2 do REGULAMENTO INTERNO)

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos internos a adotar no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito da aplicação do Despacho n.º 3423-A/2026, de 16 de março, designadamente quanto a:

- Autorização de matrícula no mesmo ano de escolaridade e curso;
- Antecipação e adiamento da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

1. O presente regulamento rege-se pelos seguintes diplomas:

- Despacho n.º 3423-A/2026, de 16 de março;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, na sua redação atual;
- Despacho Normativo n.º 6/2018, na redação em vigor;
- Despacho anual que define o calendário de matrículas;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- Código do Procedimento Administrativo.

1

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos e encarregados de educação do Agrupamento ou que nele se venham a matricular, bem como aos serviços administrativos, estruturas pedagógicas e técnicas envolvidas na instrução e decisão dos processos.

Artigo 4.º

Competência

1. A decisão final sobre os pedidos previstos no presente regulamento compete exclusivamente ao Diretor.

2. A competência é exercida ao abrigo do Despacho n.º 3423-A/2026, de 16 de março.
3. A instrução dos processos pode ser delegada nos serviços administrativos, nos diretores de turma e no Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) sem prejuízo da responsabilidade final do Diretor.

Artigo 5.º

Princípios gerais

1. Os procedimentos regulados pelo presente diploma obedecem aos seguintes princípios:
 - a) Legalidade;
 - b) Fundamentação expressa dos atos administrativos;
 - c) Igualdade de tratamento;
 - d) Transparência;
 - e) Interesse superior do aluno;
 - f) Caráter excecional das decisões.

CAPÍTULO II

Matrícula no mesmo ano de escolaridade e curso

Artigo 6.º

Condições de admissibilidade

1. A autorização de matrícula no mesmo ano de escolaridade e curso apenas pode ocorrer quando a situação esteja expressamente prevista na legislação aplicável à oferta educativa em causa.

Artigo 7.º

Instrução do processo

1. O processo deve conter obrigatoriamente:
 - a) Requerimento do encarregado de educação ou do aluno maior;
 - b) Identificação da norma legal que permite a situação;
 - c) Histórico escolar do aluno;
 - d) Parecer do diretor de turma ou do conselho de turma;
 - e) Verificação da existência de vaga.

Artigo 8.º

Decisão

1. A decisão deve ser fundamentada com base em:
 - a) Norma legal aplicável;
 - b) Factos relevantes do percurso do aluno;
 - c) Fundamentação pedagógica.
2. A ausência de enquadramento legal determina o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III

Antecipação e adiamento de matrícula no 1.º ciclo

Artigo 9.º

Natureza

1. A antecipação ou adiamento da matrícula constitui uma medida de carácter excecional, devendo basear-se no desenvolvimento global da criança e no seu interesse superior.

Artigo 10.º

Requisitos

1. O pedido deve ser apresentado pelo encarregado de educação, dentro do prazo legalmente definido.
2. O processo deve integrar obrigatoriamente:
 - a) Requerimento fundamentado;
 - b) Proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
 - c) Elementos técnicos de suporte.
3. Podem ainda ser considerados pareceres de outras entidades técnicas, designadamente da equipa de intervenção precoce, quando aplicável.

Artigo 11.º

Prazos

1. Os pedidos devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no despacho anual de matrículas.
2. A decisão deve ser proferida até oito dias úteis antes da publicação das listas de alunos admitidos.

Artigo 12.º

Decisão

1. A decisão deve fundamentar-se em:
 - a) Proposta da EMAEI;
 - b) Avaliação técnica do desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO IV

Procedimento administrativo

Artigo 13.º

Audiência prévia

1. Sempre que se preveja o indeferimento do pedido, deve ser assegurado o direito de audiência prévia dos interessados.
2. A audiência prévia realiza-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Notificação

1. As decisões são notificadas ao encarregado de educação ou ao aluno maior.
2. A notificação deve incluir:
 - a) Decisão;
 - b) Fundamentação;
 - c) Indicação dos meios de reação.

Artigo 15.º

Registo e arquivo

1. Todos os processos devem ser objeto de registo em sistema administrativo.
2. Deve ser garantido o arquivo completo e organizado dos processos.
3. Deve assegurar-se a rastreabilidade das decisões.

Artigo 16.º

Monitorização

1. O Diretor assegura a verificação da coerência das decisões e a revisão periódica dos procedimentos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 18.º

Divulgação

1. O regulamento é divulgado através:
 - a) Página eletrónica do agrupamento;
 - b) Serviços administrativos;
 - c) Estruturas pedagógicas.

Vila Real, 21 de abril de 2026

O Diretor

5

